



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se no Anexo X do PLP 68/2024 as seguintes atividades e seus respectivos códigos NBS:

“ANEXO X

PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
45	Fornecimento de alimentação para eventos	1.0301.31.00
46	Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições	1.1805.31.00
47	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo	1.2502.30.00
48	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores	1.2502.90.00
49	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos	1.2505.10.00
50	Serviços recreativos, culturais e desportivos não	1.2508.00.00

	classificados em posições anteriores	
51	Serviços fotográficos de retratos	1.1408.11.00
52	Serviços fotográficos e videográficos de eventos	1.1408.13.00
53	Serviços de agenciamento de artistas	1.1806.82.00
54	Serviços de andaimes	1.0105.70.00

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2023 o Congresso Nacional manifestou-se de forma clara quanto à faixa de tributação do setor de eventos, ao aprovar na Emenda Constitucional 132 a introdução do serviço “Produção de Eventos” dentre os beneficiados com a alíquota reduzida em 60%. Entretanto, o cumprimento deste dispositivo constitucional, bem como da vontade expressa do legislador, não se deu por completo no texto inicial do PLP 68/2024. Pois ao detalhar os serviços pertencentes ao universo da produção e promoção de eventos, o texto deixou de listar importantes vertentes deste setor.

A comprovação da correção e legitimidade dos ajustes propostos se mostra, inclusive, no fato de o detalhamento dos serviços que compõem a “produção de eventos” já ter sido feito no âmbito do Congresso Nacional, e hoje vigora através da Lei Ordinária nº 14.148 de 2021.

Desta forma, em nome do pleno e correto cumprimento de dispositivo constitucional, em respeito à vontade expressa do legislador, em observância ao princípio de isonomia tributária, e em favor da padronização dos conceitos expressos em lei, cabe ao Senado Federal as inclusões dos termos e serviços aqui sugeridos.

O Setor de Produção de Eventos do Brasil, tem trabalhado incansavelmente junto ao Poder Legislativo em busca de um enquadramento tributário justo ao setor frente a Reforma tributária.



O Congresso Nacional já manifestou-se de forma clara quanto à faixa de tributação do setor de eventos, ao aprovar na Emenda Constitucional 132 a introdução do serviço “Produção de Eventos” dentre os beneficiados com a alíquota reduzida em 60%.

Entretanto, o cumprimento deste dispositivo constitucional não se deu por completo no texto inicial do PLP 68/2024, pois ao detalhar os serviços pertencentes ao universo da produção e promoção de eventos, o texto deixou de listar importantes vertentes deste setor.

O texto aprovado pela CCJ também gerou grande preocupação em todo o Setor. Ao longo da tramitação, foram apresentadas emendas solicitando a inclusão de 11 atividades claramente pertencentes ao setor de eventos e que não estavam contempladas no “Anexo X”, que descreve as atividades contidas no Setor. Destas 11 atividades que tiveram sua inclusão solicitada, apenas 01 foi acatada pelo relator.

A Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), elemento subsidiário para interpretação do conteúdo da NBS, demonstra claramente, nas definições dos NBS elencados, a íntima relação das atividades elencadas na emenda com o setor de Eventos, sendo imprescindível sua inclusão no rol do Anexo X.

Nesse sentido, rogamos a inclusão das atividades listadas na emenda ao “Anexo X” do PLP 68/2024.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4004099965>